

MUNICÍPIO DE MAREMA
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017

ATA 01/2017

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às oito horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita a Rua Vidal Ramos nº 357 – Centro Marema SC, reuniu-se a Comissão instaurada pelo Decreto nº 29/2017 de 31/01/2017, juntamente com o Adm. EMERSON PEDRO BAZI, CRA-SC-8129, responsável pela empresa EPBAZI, para julgar os recursos interpostos pela Candidata ao Cargo de Nutricionista, inscrição nº 1421.

Após averiguação e posicionamento dos responsáveis pela elaboração das questões em apreço, temos que destacar o seguinte:

Sobre a questão nº 09 – Alega a candidata sobre a questão que as alternativa A e B também podem ser consideradas corretas no gabarito e juntou diversos textos.

Solicitamos ao Adm. Emerson Pedro Bazi, responsável pela elaboração da questão de conhecimentos gerais onde o mesmo se pronunciou da seguinte forma:

Considerações sobre o recurso da Candidata ao cargo de Nutricionista
Inscrição 1421.

1. QUANTO AO PEDIDO

A candidata alega que a questão nº 09 as alternativas A e B também podem ser consideradas corretas no gabarito.

2. DAS CONSIDERAÇÕES

Abaixo o print screen da página relativamente a questão 09 que é sobre os aspectos econômicos do Município de Marema:



3. ANÁLISE DO MÉRITO

O pedido da candidata não deve prosperar, pois, transcrevemos na íntegra parte do parágrafo que trata da Agroindústria no Município, “Aspectos Econômicos”.

Instigamos nessa questão para ver realmente se os candidatos haviam estudado a página do Município na Internet (www.marema.sc.gov.br) muito bem claro no conteúdo programático das provas.

Portanto, não há o que se argumentar sobre outros assuntos, pois, o que nos referimos é absolutamente sobre o título “Agroindústria” presente e transcrito no site do Município.

Assim, conheço do recurso interposto pela Candidata de inscrição nº 1421 para o cargo de nutricionista e no mérito, nego provimento.

Ipuaçú – SC, 07 de fevereiro de 2017.

Adm. Emerson Pedro Bazi

CRA/SC-8129

Responsável pela Elaboração da Questão 09

Nós da comissão, decidimos por manter a decisão do elaborador da questão, eis que o texto foi totalmente retirado do site, portanto conhecemos do recurso e no mérito negamos provimento, mantendo-se a questão.

Quanto a questão 19 – alega a candidata que a alternativa D pode ser considerada correta no gabarito. Solicitamos ao Sr. Marlon Martins Freitas - NUTRICIONISTA CRN-10. 0595, responsável pela elaboração da mesma, onde o mesmo se reportou no seguinte sentido:

Conforme recurso interposto pela Candidata ao cargo de Nutricionista Inscrição 1421, sobre a questão 19, a alternativa D está incorreta na forma como foi redigida. O qual procede bem justificado. Porém a alternativa A, conforme referência citada pelo requerente, também está incorreta. Desta forma sugere-se a anulação da questão devido ao fato de que existem duas alternativas incorretas.

Att.

Marlon Martins Freitas

NUTRICIONISTA CRN-10. 0595

Esta comissão, portanto, decide em acatar o recurso da Candidata ao cargo de Nutricionista inscrição nº 1421 para no mérito dar provimento ao mesmo, decidindo por anular a questão 19 da prova de Nutricionista, considerando no Gabarito definitivo a questão como correta a todos os candidatos ao cargo. Nada mais havendo a tratar, encerrando-se os trabalhos, eu IARA MENDES DOS SANTOS lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais.

IARA MENDES DOS SANTOS

CHANQUERLI FERNANDO CHEROBIN

INDALECIO RECH

ADM. EMERSON PEDRO BAZI

CRA/SC-8129

EPBAZI LTDA